

Lei nº 124, de 10 de junho de 1950

Altera o prazo de isenção de impostos para hotéis.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O prazo de isenção de impostos e emolumentos para hotéis, regulado pela lei nº 33, de 10 de julho de 1948, fica substituído pelo seguinte:

- a) - para prédio de um pavimento, isenção por 5 anos;
- b) - para prédio de dois pavimentos isenção por 10 anos;
- c) - para prédio de três ou mais pavimentos, isenção por 15 anos.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 10 de junho de 1950.

Luís Maurício
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 10 de junho de 1950

Voltaire Gomes
Secretário da Prefeitura